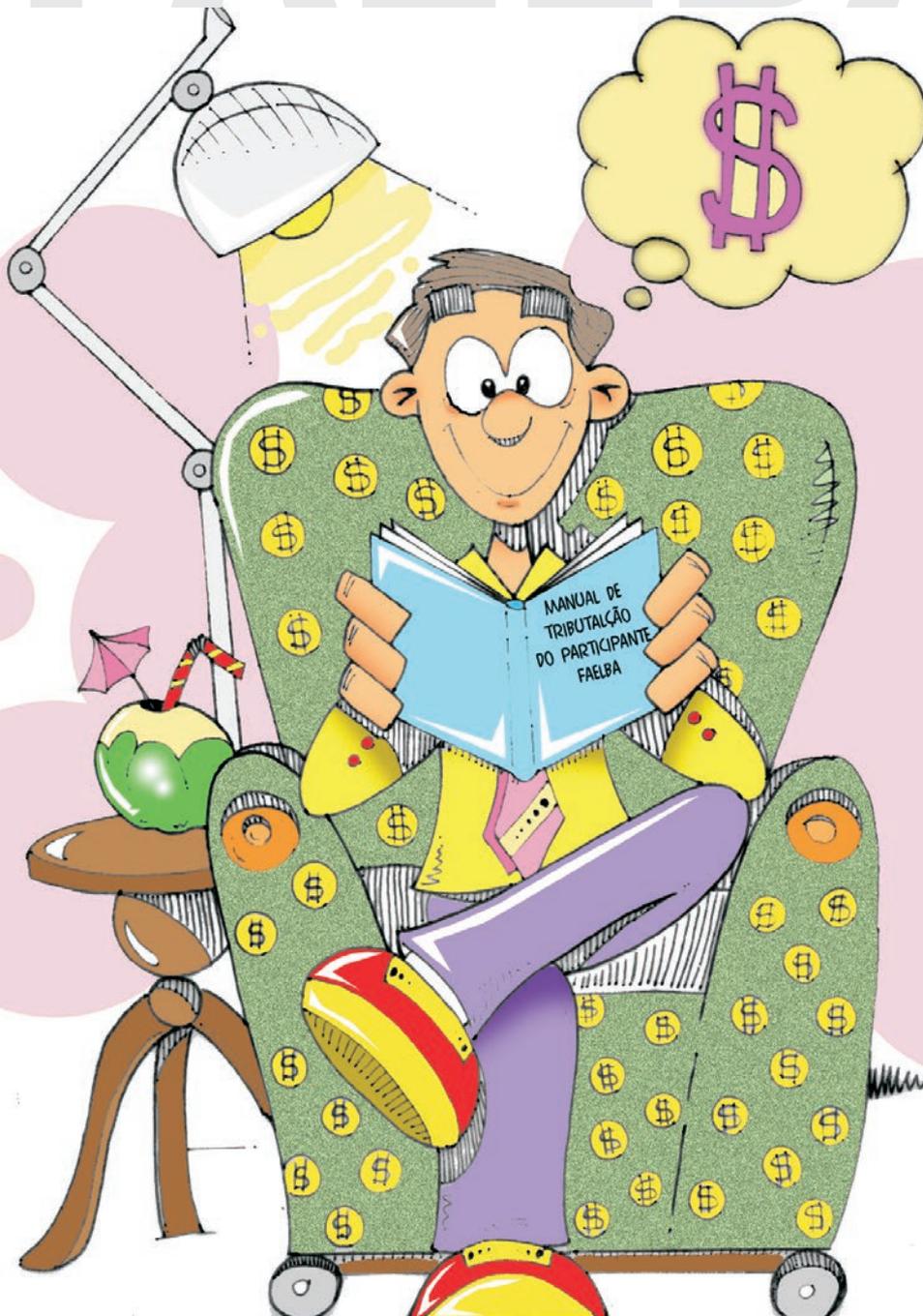




MANUAL DE TRIBUTAÇÃO DO PARTICIPANTE FAELBA



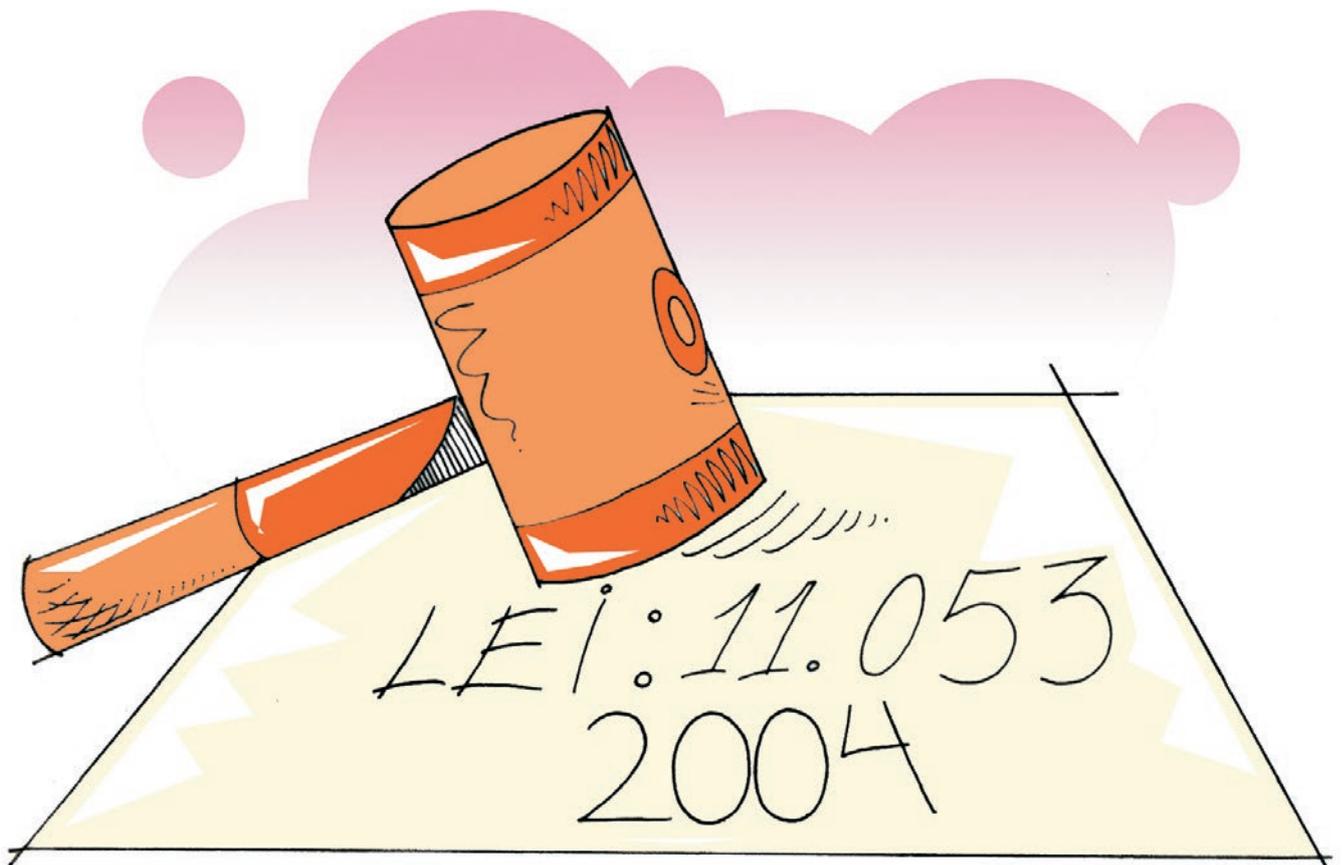
Felomas

APRESENTAÇÃO

Este material tem o propósito de informar, orientar e instruir o participante no que tange à tributação dos benefícios de aposentadoria e resgates de contribuição praticada pela Faelba em atendimento à Lei 11.053/2004, aplicada às entidades de previdência complementar, sejam elas fechadas (fundos de pensão, a exemplo da nossa Fundação) ou abertas (instituições financeiras bancos e companhias seguradoras).

Longe de pretender esgotar o assunto, o Manual de Tributação do Participante da Faelba foi elaborado para facilitar o entendimento do tema, desmistificando a dificuldade geralmente atribuída à compreensão acerca da tributação exercida pelo Estado sobre os cidadãos. De nada adianta reclamar dos tributos cobrados.

É preciso ter o conhecimento de que essa prática é milenar nas relações entre o Estado e o cidadão. É através da arrecadação dos tributos que a máquina pública canaliza “dinheiro” para seus cofres.



Observe desde já que o tributo só é pago em dinheiro, chamado de pecúnia. É esse dinheiro que vai fazer funcionar a máquina estatal nas várias esferas (federal, estatal e municipal) para atender as suas diversas necessidades, ou seja, promover o desenvolvimento econômico e social, pagar o funcionalismo público, realizar obras, etc.



Assim sendo, o tributo só não é pago se o Estado conceder algum tipo de isenção, anistia, exclusão ou extinção do crédito devido pelo contribuinte. Aos Assistidos (aposentados e pensionistas) das entidades de previdência complementar, por exemplo, há previsão de isenção da cobrança do Imposto de Renda para os portadores de doenças graves. Este assunto, também, será detalhado neste manual.

Antes de qualquer coisa, é importante que o Participante saiba o que é um tributo, e que, de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), existem três espécies. São elas: os Impostos, as Taxas e as Contribuições. Assim, fica mais fácil entender por que pagamos os tributos e, mais especificamente, qual a espécie tributária paga quando temos um plano de previdência privada.

Tributo - É uma obrigação que o contribuinte pessoa física (consumidor, trabalhador) ou jurídica (empresa, empregador) deve pagar ao Estado, nas três esferas de poder. A arrecadação dos tributos compõe a receita da União, dos Estados e dos Municípios. Assim sendo, tanto o Imposto de Renda, como a taxa do lixo cobrada por uma prefeitura e a CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido) são espécies de tributo.

Os tributos podem ser:

Diretos - com incidência sobre a renda e o patrimônio, são cobrados diretamente do contribuinte.

Ex: o IR (Imposto de Renda), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a contribuição à Previdência (conhecida pela sigla INSS no contracheque), entre outros.

Indiretos - incidem sobre o consumo, embutido no preço das mercadorias e serviços.

Ex: o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços), cobrado em quase todos os produtos comercializados, e a Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), que integra os custos das indústrias, entre outros.



Imposto – é o recolhimento de dinheiro do contribuinte para custear a máquina pública, formando a receita a ser gasta nas despesas e investimentos da máquina estatal. A arrecadação de imposto não tem uma destinação específica e também não está vinculada a qualquer contraprestação de serviço por parte da Administração Pública.

Os recursos arrecadados pelo Estado, através dos impostos, deveriam ser revertidos para o bem comum, para investimentos e custeio de bens públicos, como saúde, educação ou segurança pública. Como o imposto não está vinculado ao destino dos valores arrecadados, ao contrário de taxas e contribuições, o seu pagamento não dá garantia de qualquer retorno. No caso do imposto sobre propriedade de veículos, o IPVA, por exemplo, o pagamento não implica que o dinheiro será efetivamente revertido para melhoria das rodovias.



Taxa - esse tributo está vinculado à contraprestação de um serviço público específico que é prestado ao contribuinte pelo poder público. É a cobrança que a Administração Pública faz em troca de algum serviço público que ela presta ao contribuinte. A taxa de lixo urbano, a taxa para a confecção do passaporte e a taxa de iluminação pública são exemplos.

Contribuições – são divididas em dois grupos: **de Melhoria** ou **Especiais**.

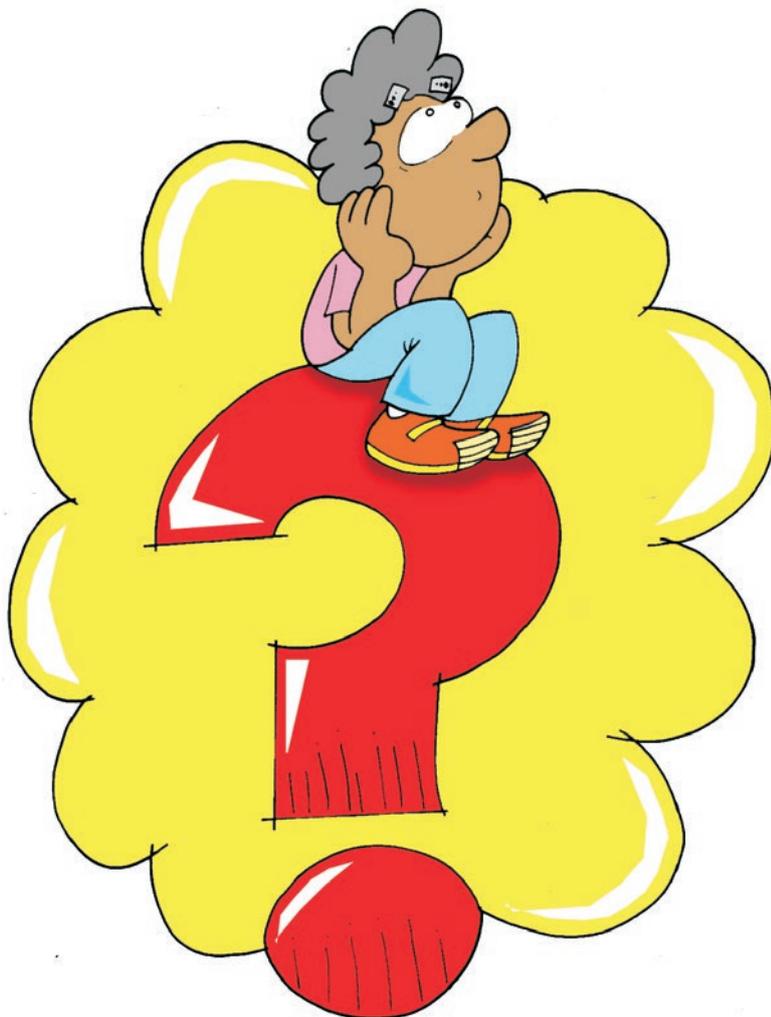
As **contribuições de Melhoria** são cobradas em uma situação que representa um benefício ao contribuinte, como uma obra pública que valorizou seu imóvel, ou seja, algum projeto/obra de melhoria realizada pela União/Estado/Municípios que pode resultar em algum benefício ao cidadão.

As **contribuições Especiais** são cobradas quando há uma destinação específica para um determinado grupo, como o PIS (Programa de Integração Social) e Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), que são direcionados a um fundo dos trabalhadores do setor privado e público, ou atividade, como a do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).



Empréstimo compulsório – esta espécie de tributo foi acrescentada ao Código Tributário Brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal. Consiste na tomada de dinheiro do contribuinte, a título de empréstimo, pelo Estado em determinadas situações de emergência, para futura restituição ao cidadão. Somente a União pode criá-lo e o dinheiro só é devolvido se o contribuinte requerer. Exemplo conhecido foi o "empréstimo compulsório sobre combustíveis" criado pelo Decreto-Lei 2.288/86.

Agora que já temos ideia do que é um tributo e conhecimento das suas espécies, trataremos da tributação que incide sobre os recursos dos Participantes que têm plano de previdência complementar.



QUAL É O TRIBUTO COBRADO DO PARTICIPANTE DE UM FUNDO DE PENSÃO COMO A FAELBA?

É o Imposto de Renda (IR).

SOBRE QUAIS RECURSOS RECAI A TRIBUTAÇÃO?

Apenas quando do pagamento do benefício de aposentadoria ou do resgate de contribuições.

HÁ COBRANÇA DE TRIBUTO SOBRE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO À FAELBA?

Não. A tributação só se verifica nos dois casos anteriores (aposentadoria e resgate).



POSSO DEDUZIR O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA?

Sim. A lei permite que essa dedução seja feita, anualmente, até o limite em que as contribuições alcancem 12% dos rendimentos tributáveis. Inclusive no caso de contribuições feitas em nome de dependente, para aquele Participante que paga plano de previdência para os filhos, por exemplo.

Se o dependente for maior de 16 anos, há, contudo, obrigatoriedade de contribuição, também, ao INSS.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

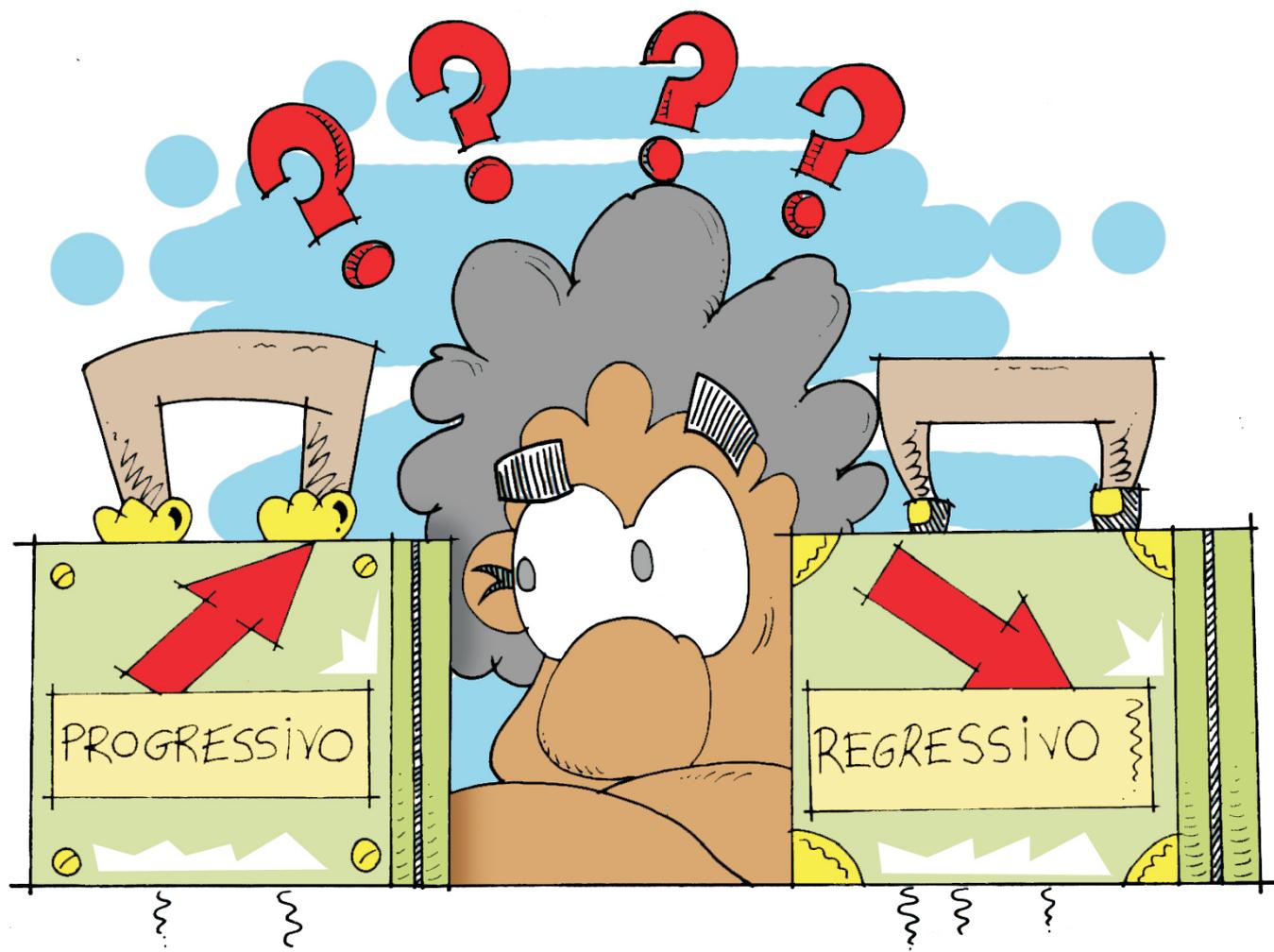
TODAS AS PESSOAS FÍSICAS SÃO OBRIGADAS A DECLARAR O IR?

Não. Está isento do IR o contribuinte que tenha rendimentos tributáveis inferiores à faixa de valor determinado pela Receita Federal. A consulta de valores e alíquotas pode ser feita no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/TabProgressiva2012a2015.htm> - Tabela Progressiva para Cálculo Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – a partir do exercício de 2012.

HOUVE ALTERAÇÃO NA TRIBUTAÇÃO DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

Sim. A partir de 1º de janeiro de 2005 entrou em vigor a Lei 11.053/04, que dá ao Participante dos Planos de Contribuição Definida (CD) e de Contribuição Voluntária (CV) a opção de escolha entre dois regimes tributários, o Progressivo e o Regressivo. Na Faelba, as novas regras são aplicadas apenas aos Participantes do FAELFLEX.



POR QUE O PARTICIPANTE DO PLANO BD NÃO PODE OPTAR PELO NOVO REGIME TRIBUTÁRIO?

Porque a Lei 11.053/04 não alterou as regras tributárias para essa modalidade de Plano Previdenciário. Foi mantida a tributação em vigor, aplicando-se a Tabela Progressiva, que é usada para calcular o Imposto de Renda das pessoas físicas.



QUAL O OBJETIVO DA MUDANÇA?

1- incentivar a poupança de longo prazo (um plano de previdência é um investimento dessa natureza);

2- transferir a tributação dos rendimentos e ganhos das aplicações de recursos da fase de acumulação (quando da entrada dos recursos na conta do Participante) para o momento do pagamento do benefício ou resgate (possibilitando obtenção de maior rentabilidade dos recursos administrados pelas entidades de previdência complementar);

3- respeitar a diversidade etária dos Participantes, considerando os diferentes ciclos de vida e, portanto, com necessidades distintas de rentabilização das reservas matemáticas.

QUAL O MOMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO?

Por ocasião da inscrição, ou adesão, do participante ao Plano. Importante destacar que o prazo limite é o último dia útil do mês seguinte ao mês de assinatura da Proposta de Inscrição no Plano. Por exemplo: para um Participante que assinou a proposta em qualquer dia do mês de maio, o prazo para opção pelo regime tributário será o último dia útil do mês de junho.

Contudo, o Participante do Plano CD que já estava filiado à **Faelba** em janeiro de 2005, quando da entrada em vigor da Lei 11.053/2004, teve até dezembro/2005 para fazer a opção pelo novo Regime de Tributação.



COMO É FEITA A OPÇÃO?

Através do preenchimento e da assinatura do Termo de Opção elaborado especificamente para essa finalidade pela Secretaria da Receita Federal. O documento também está disponível no site da Faelba no endereço www.faelba.com.br.

O QUE ACONTECE COM O PARTICIPANTE QUE NÃO FIZER OPÇÃO PELO NOVO REGIME?

Se não houver manifestação nesse sentido, a ausência da assinatura no Termo de Opção deixa subentendida a escolha do participante pelo Regime Progressivo. É sempre bom lembrar que o Imposto de Renda a ser pago pelo Participante, em qualquer dos dois regimes tributários, somente ocorrerá quando do recebimento de benefício de aposentadoria ou resgate de contribuições.



UMA VEZ ESCOLHIDO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO, O PARTICIPANTE PODE MUDAR A OPÇÃO?

Não. Essa escolha é individual, definitiva e irrevogável, ou seja, em nenhuma hipótese pode ser alterada. Por causa dessas características, o Participante deve avaliar cuidadosamente qual das duas tabelas de cálculo do Imposto de Renda escolherá para ser aplicada, no futuro, quando do pagamento de um benefício do Plano ou do resgate de contribuições.

COMO É APLICADO O REGIME PROGRESSIVO NO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS?

No Regime Progressivo determina-se o imposto pelo valor do benefício, que é a base de cálculo. A Tabela Progressiva é composta de base de cálculo (crescente) e alíquotas progressivas, que variam de 0% a 27,5%. Assim, quanto maior for o benefício recebido pelo Participante maior será o valor do IR a pagar.

Por esse Regime, o Imposto de Renda é Retido na Fonte. Isso significa que, ao pagar o benefício, a Faelba já desconta o valor do IR. O recolhimento desse tributo é considerado como uma antecipação do imposto a ser pago pelo Participante no ano.

Para calcular o total do Imposto de Renda no exercício os valores dos benefícios de complementação que o Participante recebe da Faelba serão somados aos demais rendimentos tributáveis.

Pela tabela abaixo observe as alíquotas e respectivas bases de cálculo para cobrança do imposto.

Tabela Progressiva de IR

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até R\$ 1.566,61	Isento	-
De R\$ 1.566,62 até R\$ 2.347,85	7,5	117,49
De R\$ 2.347,86 até 3.130,50	15	293,58
De R\$ 3.130,51 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de R\$ 3.911,64	27,5	723,96

TABELA
PROGRESSIVA

Referência: 2011. Os valores da tabela progressiva são atualizados anualmente, em janeiro, e divulgados pela Receita Federal do Brasil.



ISENÇÃO E DEDUÇÕES

- É importante observar que, por esse Regime, em se tratando especificamente de benefício, há uma faixa de isenção do pagamento do imposto, isto é, se o valor do benefício for de até R\$ 1.566,61 (considerando os valores da tabela vigente).
- Também pelo Regime Progressivo são permitidas deduções na Declaração de Ajuste Anual, relativas a dependentes, despesas médicas, educacionais, pensão de alimentos, entre outras autorizadas por lei.
- O Participante que receber benefício por esse regime é obrigado a apresentar a Declaração Imposto de Renda da Pessoa Física para ajuste anual ao final de cada exercício. Essa obrigatoriedade é para a Receita Federal verificar se o contribuinte pagou mais ou menos imposto (consultar a tabela em vigor). Se o imposto pago foi maior que o devido haverá restituição; se foi menor, o contribuinte terá imposto a pagar para complementar o que faltou.

PRINCIPAIS DEPENDENTES PARA EFEITO DO IR NO REGIME PROGRESSIVO

- Cônjuge ou companheiro
- Filho ou enteado até 21 anos
- Filho ou enteado, em qualquer idade, incapaz física e/ou mentalmente para o trabalho
- Filho ou enteado universitário ou cursando escola técnica de 2o. Grau, até 24 anos
- A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador
- Os pais, desde que não auferam rendimento tributável ou não superior ao limite de isenção
- Avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimento, tributável ou não superior ao limite de isenção mensal R\$ 1.566,61, pela tabela vigente

COMO É APLICADO O REGIME PROGRESSIVO NO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES?

Os Participantes desse Regime que solicitarem resgate de contribuições serão tributados em 15%, independentemente de o valor resgatado ser parcial ou total. Por lei, não será possível fazer qualquer dedução da base de cálculo.

As deduções permitidas, com dependentes, por exemplo, serão consideradas quando do preenchimento da Declaração de Ajuste Anual.

Para os casos de resgate, especificamente, não será aplicada a faixa de isenção da Tabela Progressiva e o imposto recolhido, também, na fonte, é a título de antecipação do Imposto de Renda. Eventuais diferenças entre o valor pago e o efetivamente devido pelo Participante, no exercício, considerando as bases de cálculo e alíquotas da Tabela Progressiva, serão compensadas na Declaração de Ajuste Anual do IR.

QUAIS AS CARACTERÍSTICAS DO REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO?

Por esse Regime o cálculo do Imposto de Renda é feito considerando o prazo de acumulação da Reserva Matemática do Participante na Faelba. O tempo de permanência dos recursos no Plano Previdenciário é que vai definir a alíquota a ser aplicada sobre o valor do benefício ou do resgate, isto é, o imposto diminui à medida que o prazo de acumulação aumenta.

Como foi dito anteriormente, a intenção do Governo com a Lei 11.053/04, foi o de incentivar a poupança previdenciária de longo prazo, permitindo que o contribuinte que tem plano de previdência complementar pague menos imposto, desde que planeje seu futuro, se propondo a não usar os recursos para outra finalidade que não a previdenciária.



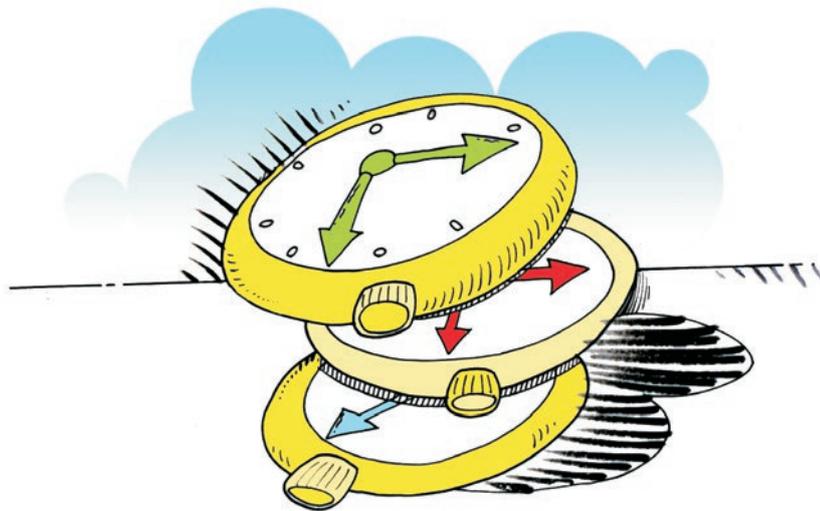
○ QUE É PRAZO DE ACUMULAÇÃO?

Segundo a legislação, é o tempo decorrido entre o aporte de recursos no Plano Previdenciário (contribuição) e o pagamento do benefício ou do resgate. Quanto mais tempo os recursos permanecerem no Plano de Previdência menos imposto o Participante pagará.

	Prazo de Acumulação	Alíquota (%)	Dedução
TABELA REGRESSIVA	Inferior ou igual a 2 anos	35	-
	Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30	-
	Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25	-
	Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20	-
	Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15	-
	Superior a 10 anos	10	-

COMO A FAELBA APURA O PRAZO DE ACUMULAÇÃO?

Pelo método **PEPS**, onde a contagem do prazo é linear, de maneira que as primeiras contribuições feitas ao Plano serão também as primeiras a serem usadas para pagamento dos benefícios futuros. Por esse sistema, o cálculo para cobrança do imposto obedece a essa relação de tempo, procurando utilizar, primeiramente, os recursos com maior prazo de acumulação e, conseqüentemente, com menor alíquota. Usa-se a sigla **PEPS** significando a **P**rimera **C**ontribuição que **E**ntra é a **P**rimera que **S**ai.



IMPORTANTE SABER O QUE É IMPOSTO MÉDIO

Poderá incidir sobre o valor do benefício ou resgate dos Participantes vinculados à Tabela Regressiva de Imposto de Renda o valor do imposto médio. Essa ocorrência se verificará no caso de as contribuições que irão compor o valor do seu benefício ou resgate ainda não tiverem o tempo de acumulação necessário para a incidência da alíquota vigente para o período

O REGIME REGRESSIVO, TAMBÉM, PERMITE DEDUÇÕES E AJUSTES NA DECLARAÇÃO ANUAL?

Não. Neste Regime o Imposto de Renda é definitivo. Ao pagar o IR na Fonte os valores recolhidos pela Faelba não permitem deduções e nem serão passíveis de restituição ou complementação na Declaração de Ajuste Anual. O valor que o Participante recebe a título de benefícios de aposentadoria durante o ano não poderá ser somado aos demais rendimentos e não integrará a renda anual. Essa informação é fornecida à Receita Federal na própria Declaração de Ajuste Anual no campo específico denominado "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva".

COMO É A TRIBUTAÇÃO DO RESGATE NO REGIME REGRESSIVO?

Como a Tabela Regressiva não admite deduções ou ajustes na Declaração Anual, o imposto pago na fonte é integral e definitivo. O método PEPS, usado para calcular o valor do tributo, apontará as faixas do prazo de acumulação correspondente às respectivas alíquotas.

O SAQUE À VISTA DE ATÉ 25% DA RESERVA MATEMÁTICA, PERMITIDA NO PLANO CD, É CONSIDERADO RESGATE PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO?

Não. Primeiro há que distinguir saque de resgate. No resgate, o Participante extingue o vínculo com a Faelba, após se desligar do Patrocinador, e a tributação ocorrerá nos moldes do que foi tratado quando da aplicação desse instituto nos dois regimes, progressivo e regressivo.



O saque de até 25% da Reserva Matemática é permitido apenas ao Participante do Plano CD (Faelflex) e faz parte da programação de renda, no momento do requerimento do benefício de aposentadoria. Assim sendo, o imposto que o Participante vai pagar obedecerá às faixas e alíquotas da Tabela Progressiva, se ele fez opção pelo Regime Progressivo, e aos prazos de acumulação da reserva e respectivas alíquotas, se a escolha foi pelo Regime Regressivo.

Vale destacar que pelo Regulamento vigente do Plano CD, o limite de 25% para o saque pode, inclusive, ser parcelado. Nesse caso, o Participante opta por receber de uma única vez ou parcelado, mensalmente ou de forma esporádica, o montante equivalente a 25% da sua Reserva Matemática. O que não pode é exceder o máximo de 25% do total da Reserva Matemática do Participante. Um Participante pode, por exemplo, optar por sacar 5% da reserva no momento do requerimento do benefício, restando 20% para quando houver qualquer necessidade.



QUEM ESTÁ ISENTO DE PAGAR O IMPOSTO SOBRE BENEFÍCIOS E RESGATES?

Antes de listar os casos previstos, é importante saber que isenção é toda dispensa legal para pagamento de um tributo, seja imposto, taxa ou contribuição. Quando tratamos da previdência complementar, seja ela aberta (bancos ou companhias seguradoras) ou fechada (os fundos de pensão como a Faelba), a legislação tributária brasileira e a Constituição Federal, além de outros normativos, já determinam quem está dispensado de pagar o Imposto de Renda.

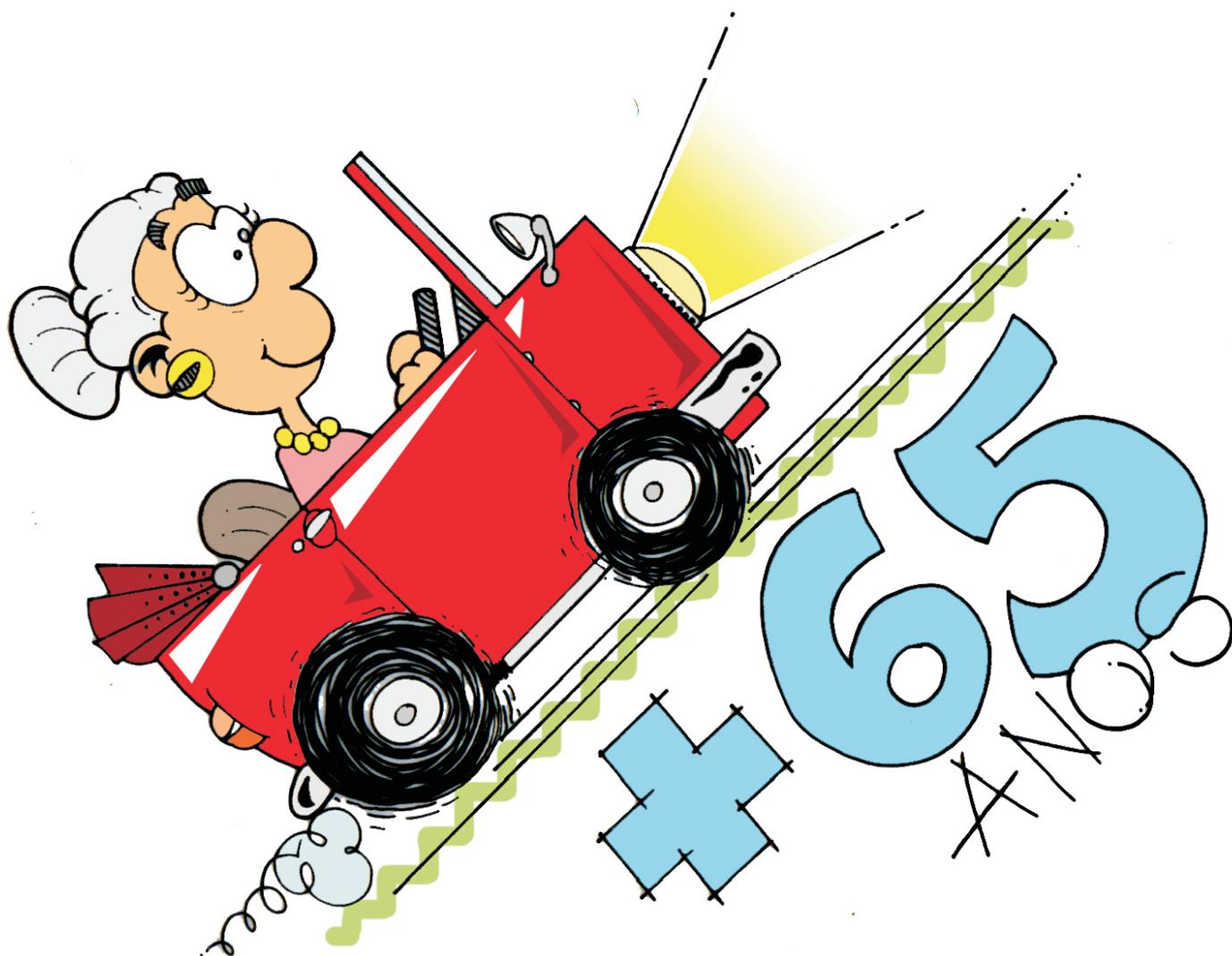
As isenções praticadas antes da mudança de 2005 permanecem em vigor. Inclusive para quem optou pelo Regime Regressivo. A seguir detalharemos cada um dos casos previstos:

Beneficiários Portadores de Moléstia Grave e Deficiência Mental

Para ter direito à isenção o Participante precisa estar aposentado. A dispensa do pagamento do tributo será aplicada apenas sobre os rendimentos relativos à aposentadoria e pensão, mesmo se a doença tiver sido contraída após a concessão do benefício. Para requerer a isenção é preciso ter a comprovação da moléstia grave através de laudo pericial emitido por serviço médico oficial.

Doenças alcançadas pela isenção

Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose).



Beneficiários Maiores de 65 anos

Há que se fazer uma distinção para a isenção concedida ao aposentado ou pensionista a partir do mês em que completa 65 anos de idade. Pelo Regime Progressivo, além da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto de renda pessoa física (Tabela Progressiva), atualmente, será dada, também, isenção adicional do Imposto de Renda nesse mesmo valor.

Para os optantes do Regime Regressivo, como a Tabela Regressiva não prevê faixa de isenção, a parcela isenta será descontada do valor total do benefício pago pela Faelba com a incidência da aplicação da alíquota relativa ao prazo de acumulação a que se refere a Reserva Matemática.

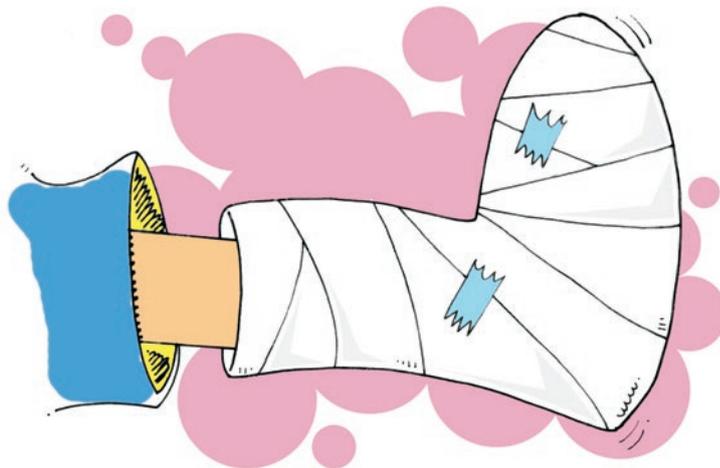
Contribuições dos participantes entre 01/01/89 a 31/12/95

As contribuições feitas exclusivamente pelo Participante nesse período são isentas do Imposto de Renda porque o regime tributário vigente àquela época determinava o recolhimento do IR na fonte, ou seja, no momento do desconto do valor da contribuição à Faelba no contracheque do empregado.

Como a tributação dos planos de previdência complementar foi alterada a partir de janeiro de 1996, através da Lei 9.250/95, o Participante passou a pagar o IR somente quando recebia benefício ou resgatava Reserva Matemática.

Para não haver bitributação (duas vezes o recolhimento referente ao mesmo imposto), o Participante que se desligar do Patrocinador e encerrar o vínculo também com a Faelba, ao resgatar a Reserva Matemática terá isento o valor do imposto relativo apenas às contribuições feitas por ele ao Plano nesse período.

Recentemente, por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), essa isenção alcançou, também, os benefícios pagos pelas EFPC's nos Planos de Contribuição Definida, quando os valores corresponderem, proporcionalmente, às parcelas de contribuições efetuadas pelo Participante ao plano de previdência privada no período de 01/01/1989 e 31/12/1995.



Pecúlio Invalidez ou Pecúlio Morte (benefícios de risco)

Esse tipo de pagamento, também isento de tributação, é efetuado pela Faelba em parcela única em decorrência da morte ou invalidez permanente do Participante.

Os benefícios de risco são, também, isentos de tributação. Contudo, a isenção somente será aplicada na forma de pagamento em parcela única em decorrência da morte ou invalidez permanente do Participante.

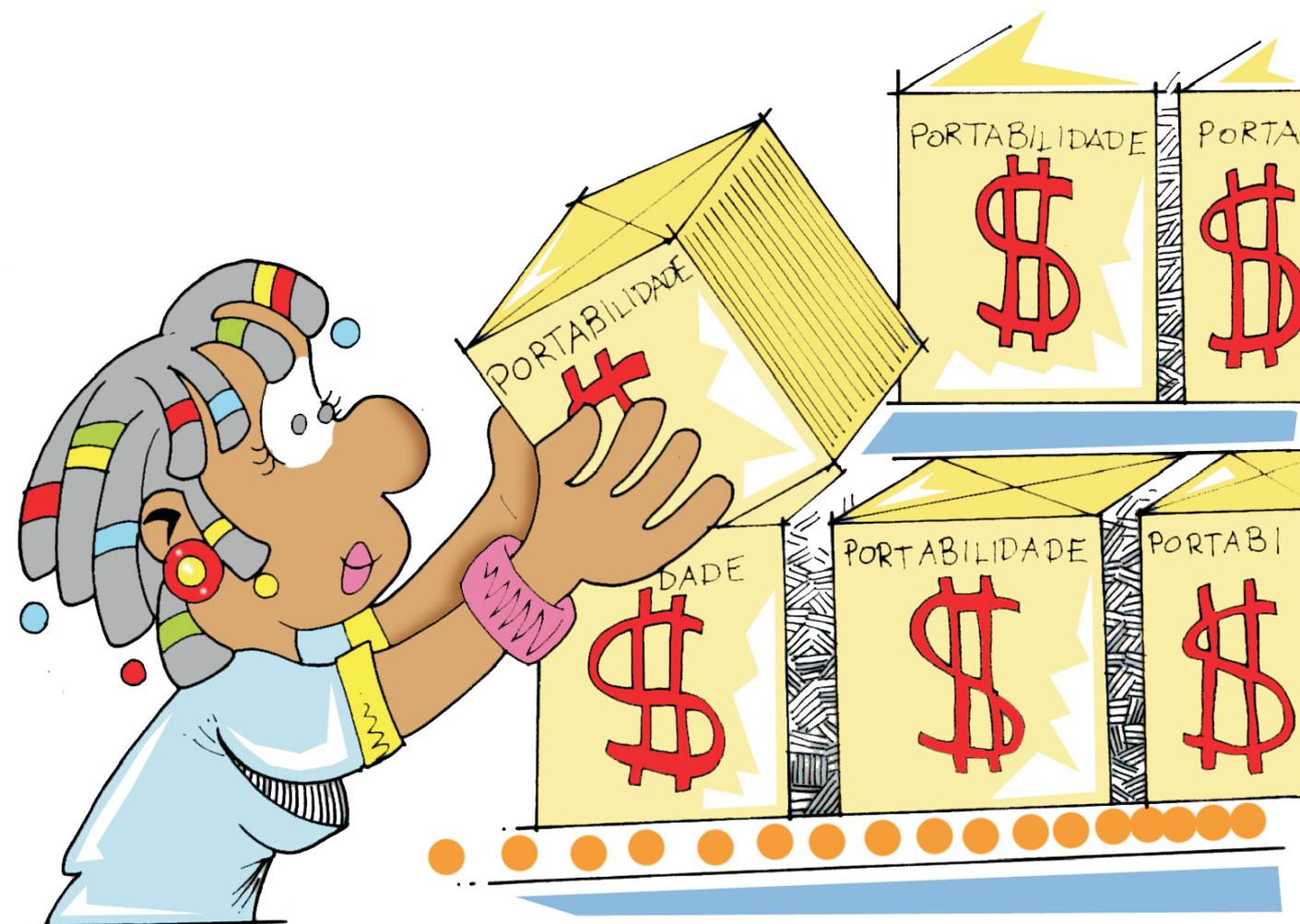
Em caso de morte do Participante Ativo ou Assistido e, optando os beneficiários por continuarem com a mesma programação de recebimento da renda feita pelo titular do benefício, o regime de tributação não pode ser alterado. A mudança que pode ser feita é com relação, apenas, à programação do recebimento da renda, a exemplo do prazo e dos percentuais da Reserva Matemática escolhidos. O benefício continuará a ser pago considerando o regime escolhido pelo participante em vida. Se a opção foi pelo Regime Regressivo, o prazo de acumulação segue a mesma forma de apuração adotada com a redução da alíquota em razão do tempo de permanência da Reserva Matemática no Plano.

Portabilidade

A transferência das reservas do Participante entre planos de benefícios, de entidade aberta ou fechada, não será tributada, pois não equivale a resgate. O entendimento é o de que o dinheiro não 'passa' pela mão do Participante, não estando suscetível ao consumo.

O que o Participante precisa saber e estar atento é que, para portar reserva para o sistema regressivo, a contagem do prazo de acumulação se inicia no momento da opção e não da data de adesão ao Plano. Participantes próximos da aposentadoria ou que pensam em resgatar reserva que optam por esse movimento de regimes tributários são penalizados com alíquotas mais altas pela Tabela Regressiva.

Ao migrar do Regime Regressivo para o Progressivo, as reservas são mantidas em separado para efeito do prazo de acumulação anteriormente iniciado. A reserva nova que começa a se formar pelo Regime Progressivo obedecerá as faixas da Tabela Progressiva.



EXEMPLOS DE TRIBUTAÇÃO PARA A FAELBA

TABELA PROGRESSIVA

Incidência do Imposto de Renda sobre o valor do benefício.

Exemplo I

Dados do Participante:
Benefício no valor de R\$ 3.000,00
Possui 2 dependentes

R\$ 3.000,00	benefício bruto
- R\$ 314,94	dedução por dependente (R\$ 157,45 x 2)
- R\$ 50,00	contribuição despesa administrativa
= R\$ 2.635,06	base de cálculo para o Imposto de Renda
X R\$ 395,26	15% (conforme faixa da tabela de IR)
- R\$ 293,58	parcela a deduzir do IR
= R\$ 101,68	valor do desconto do Imposto de Renda

Exemplo II

Dados do Participante:
Benefício no valor de R\$ 4.500,00
Possui 2 dependentes

R\$ 4.500,00	benefício bruto
- R\$ 314,94	dedução por dependente R\$ 157,45 x 2)
- R\$ 100,00	contribuição despesa administrativa
= R\$ 4.085,06	base de cálculo para o Imposto de Renda
X R\$ 1.123,39	27,5%
- R\$ 723,95	parcela a deduzir do IR
= R\$ 399,44	valor do desconto do Imposto de Renda

Exemplo III

Dados do Participante:
Benefício no valor de R\$ 5.000,00
Possui 1 dependente
Idade: 65 anos

R\$ 5.000,00	benefício bruto
- R\$ 157,47	dedução por dependente (r\$ 157,45 x 2)
- R\$ 50,00	contribuição despesa administrativa
- R\$ 1.566,61	dedução por idade acima de 65 anos
= R\$ 3.225,92	base de calculo para o Imposto de Renda
X R\$ 483,89	15%
- R\$ 293,58	parcela a deduzir do IR
= R\$ 190,31	valor do desconto do imposto de Renda

Incidência do Imposto de Renda sobre o valor do resgate

R\$ 10.000,00	valor do resgate bruto
X 15%	alíquota de IR para resgates
= R\$ 1.500,00	valor do desconto do Imposto de Renda

TABELA REGRESSIVA

Incidência do Imposto de Renda sobre o valor do benefício

R\$ 5.000,00	valor do benefício
X 20%	alíquota de IR vigente em 2011
= R\$ 1.000,00	valor do desconto do Imposto de Renda

IMPORTANTE!!!

A alíquota utilizada no exemplo, de 20%, é aplicada considerando que o Participante aderiu à tabela regressiva em janeiro de 2005, quando do início da vigência das novas regras de tributação para benefícios e resgates da previdência complementar, e principalmente, que as contribuições que pagarão o valor do benefício ou resgate têm tempo de acumulação suficiente para a incidência da alíquota.

Se o tempo de acumulação for insuficiente, incidirá o imposto médio. Isto é, para os casos em que as contribuições que irão compor o valor seu benefício ou resgate ainda não tiverem o tempo de acumulação necessário para a incidência da alíquota vigente para o período.



Faelba

Fundação Coelba de Previdência Complementar



coelba

Grupo Neoenergia

Diretoria Executiva

Augusto da Silva Reis

Diretor Superintendente

Jeremias Xavier de Moura

Diretor Administrativo-Financeiro

Antônio Fernando Guedes de Brito Costa

Diretor de Seguridade

**Coordenação Técnica e
Gestão de Comunicação:**

Rosângela Rocha

**Ilustrações e
Direção de Arte:**

André Betonnasi